



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Brasília, 12 de junho de 2019.

ESCLARECIMENTO 3

Referência: Pregão Eletrônico nº 1/2019 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacionais.

Em atenção à consulta formulada ao Conselho Federal de Nutricionistas, fazemos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTAS:

Pergunta 1: Será aceito na etapa de lances o valor de R\$ 0,0001 como valor único para prestação de serviço?

Pergunta 2: Para o proposta inicial no sistema devemos colocar o valor da taxa de agenciamento, multiplicado pela quantidade? Ou o valor total da taxa de agenciamento somado ao valor estimado?

Pergunta 3: Será aceito **Valor Unitário** igual a ZERO ou valor negativo para a Taxa de agenciamento?

Pergunta 4: No caso de apresentação de Nota Fiscal poderá ser por GSA?

Pergunta 5: Os bilhetes referentes as passagens poderão ser entregues via e-mail?

RESPOSTAS:

Resposta 1: Não serão aceitos valores iguais a 0 (zero) ou menores que 2 (duas) casas decimais, conforme consta no subitem 10.11 do Edital, portanto não será aceito 4 (quatro) casas decimais.

Resposta 2: A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário ofertado em reais de taxa de agenciamento** para o item, **multiplicado pela quantidade anual** estimada de passagens, conforme consta no subitem 4.2 do Edital.

Resposta 3: Não, conforme já esclarecido no Esclarecimento 1.

Resposta 4: Não, a licitante deverá observar os subitens 5.2.2 a 5.2.5 da minuta de Contrato.

Pergunta 5: Sim, lembrando que a licitante deverá estar atenta para o subitem 6.2.21 do Termo de Referência.

Fica mantida a abertura das propostas para o próximo dia 24/06/2019, às 9:30 (horário de Brasília-DF).

Coloco-me a disposição para esclarecimentos.

**Rita Franca da Silva
Pregoeira**